



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº. 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

Faz doação e dá outras pro
vidências.

O Interventor do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Sapé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à doar um terreno baldio, pertencente ao Patrimônio do Município, situado no perímetro urbano, denominado Alagoinha, medindo 108.800 m² (cento e oito mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a implantação de 01 Agrovila, sob a responsabilidade da SUDENE em convênio com a Secretaria de Planejamento do Estado e Prefeitura Municipal de Sapé, que terá o prazo de execução deste projeto, de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O não cumprimento integral do disposto neste artigo, implicará na reversão automática ao patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias por ventura existentes.

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica deste Município, autorizada a promover os atos judiciais e extra-judiciais necessários a efetivação da doação referida na presente lei.

Art. 4º - A Agrovila de que trata o artigo 2º, denominar-se-á "DEOCLÉCIO MOURA FILHO".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Sapé, em 18 de Dezembro de 1981.

SABINIANO ALVES DO REGO MAIA
INTERVENTOR